



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

*ESTADO DO PARANÁ*

**LEI Nº 5.488, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

## **INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE INCENTIVO A SUSTENTABILIDADE E USO CONSCIENTE DA ÁGUA – PROÁGUA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o Programa Educacional de Incentivo a Sustentabilidade e Uso Consciente da Água - PROÁGUA, a ser desenvolvido na Rede de Ensino Público Municipal e em instituições de ensino privadas, bem como em forma de orientação para pais e comunidade escolar, mediante realização de ações educativas, preventivas, cooperativas e orientativas entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e demais entes envolvidos com o programa.

Parágrafo único. A metodologia utilizada para desenvolvimento do PROÁGUA será dirigida às séries iniciais do Ensino Fundamental, com planejamento adequado ao ano escolar a que se destina, sendo definida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação - SMED e SAAE.

Art. 2º O PROÁGUA será organizado e gerenciado exclusivamente pela SMED e o SAAE, constituindo-se em tema social, contemporâneo e transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O programa terá como ação preponderante a educação sobre Programa Educacional de Incentivo a Sustentabilidade e Uso Consciente da Água - PROÁGUA, através da metodologia didático/pedagógica baseada nas seguintes diretrizes:

I - Formação da figura do aprendiz em preservação ambiental através de ações desenvolvidas/coordenadas por servidores efetivos do SAAE, com formação e experiência na área de meio ambiente, que atuarão como facilitadores do PROÁGUA;

II – Promoção de vivências que demonstrem atitudes positivas em relação ao uso da água entre estudantes dos 3º anos do Ensino Fundamental da rede pública e privada de ensino do Município de Marechal Cândido Rondon;

III - Desenvolvimento de Programa Educacional de Incentivo a Sustentabilidade e Uso Consciente da Água - PROÁGUA, alertando sobre as consequências que a possível falta deste recurso pode provocar para as pessoas, fauna, flora e sociedade de maneira geral;



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.488, de 21/12/2023 / Fls.02)

IV – Realização de atividades diversificadas como aulas, palestras, práticas, dentre outras, conforme a necessidade, que esclareçam sobre os riscos decorrentes da poluição da água e do meio ambiente, bem como, de seu uso incorreto e desperdício;

V – Orientação para alunos e aos familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto ao uso racional e combate ao desperdício de água nas residências e estabelecimentos públicos;

VI - Desenvolvimento de um trabalho externo quanto ao uso racional, combate ao desperdício e preservação do meio ambiente, através da formação de equipes para aplicação de palestras a professores e comunidade em geral;

VII – Promoção de concurso relacionado à temática da água, com regulamentação específica, direcionado ao público-alvo deste programa;

Parágrafo único. As atividades inseridas nos incisos deste artigo poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público e privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º O SAAE e a SMED, para implementação do PROÁGUA, ficam autorizados a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos, custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.

Art. 5º O SAAE, para implementação do PROÁGUA, poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação pela Autarquia.

Parágrafo único. Os recursos tratados no art. 4º desta Lei poderão ser direcionados ao PROÁGUA na respectiva Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Educação e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 6º Fica o SAAE, a SMED e a SMAPDS autorizados a efetuar despesas semestrais, conforme a Lei orçamentária anual, objetivando a realização do PROÁGUA no Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, são despesas que objetivam a realização do PROÁGUA no Município aquelas relacionadas ao custeio e ao investimento de materiais como livros, folders, banners, camisetas, medalhas e prêmio, bem como as relacionadas aos atos de entrega de certificados e/ou formatura.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de dotação específica ou através de convênios com outras entidades.

(Segue/Fls.03)



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

*ESTADO DO PARANÁ*

(Lei nº 5.488, de 21/12/2023 / Fls.03)

Art. 7º O quadro de Servidores do SAAE, que comporá e desenvolverá o PROÁGUA, poderá ser constituído de servidores efetivos e comissionados, exceto no que diz respeito ao Inciso I do artigo 3º, o qual obrigatoriamente será executado por servidor efetivo.

Parágrafo único. A participação do servidor efetivo no PROÁGUA para realização das palestras e atividades com os alunos é matéria a ser regulamentada pelo SAAE, atendendo-se à finalidade de garantir a execução das ações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 21 de dezembro de 2023.

**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito